

## ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (PPR), SOB MEDIDAS E MODELOS, CONFORME PEDIDOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO-R, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT MIO	VR. TOTAL MIO
1	CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PPR Confeção de Grade Metálica para Prótese Parcial Removível PPR sob medida, serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior ou inferior em cobalto cromo CoCr.	UNIDADE	1200	243,65	292.380,00
<b>TOTAL LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA:</b>					<b>292.380,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>292.380,00</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é a **partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 292.380,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e oitenta reais)**.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 3º, da Lei Nº 14.133/21

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços especializados de reabilitação oral ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

2.2. A confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos específicos, constitui etapa indispensável para a produção das próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela unidade. Tais dispositivos são elaborados de forma individualizada, em conformidade com as características anatômicas e necessidades clínicas de cada paciente, exigindo conhecimento técnico especializado, precisão na execução e observância dos padrões de qualidade exigidos para os serviços de saúde.

2.3. A demanda decorre da necessidade permanente de promover a reabilitação funcional e estética de pacientes com perdas dentárias parciais, contribuindo para a melhoria da mastigação, da fala, da autoestima e da qualidade de vida dos usuários, além de atender aos princípios da integralidade, universalidade e resolutividade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde.

2.4. Considerando que o CPSMLN não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos e mão de obra especializada para a fabricação das grades metálicas de PPR, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, conforme as solicitações emitidas pela equipe técnica do CEO-R, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos pacientes.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando garantir a continuidade dos atendimentos especializados em saúde bucal, evitar a interrupção dos tratamentos protéticos e assegurar a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o planejamento institucional da entidade.

2.6. De acordo com as pesquisas realizadas pelo setor competente para o objeto em apreço, verificou-se que a presente contratação poderá ser realizada com base no Art. Nº 28, inciso I da Lei 14.133/2021 em concordância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), produzidas sob medidas e modelos específicos, conforme demandas encaminhadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

3.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e tecnicamente habilitada, para realizar a fabricação de estruturas metálicas de Próteses Parciais Removíveis (PPR), confeccionadas de forma individualizada, a partir dos modelos de gesso, moldagens, prescrições e especificações técnicas fornecidas pelo serviço odontológico do CEO-R. Os serviços deverão observar rigorosamente os padrões de qualidade, precisão, biocompatibilidade dos materiais empregados e as normas técnicas aplicáveis à área de prótese dentária.

3.3. A contratação contempla a execução integral dos serviços de laboratório relacionados à produção das grades metálicas, compreendendo o recebimento dos modelos e solicitações, a elaboração das estruturas metálicas de acordo com as características anatômicas e funcionais de cada paciente, a realização dos ajustes técnicos necessários, o controle de qualidade e a entrega dos produtos acabados nos prazos estabelecidos pela Administração.

3.4. A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência especializada em saúde bucal prestada pelo CEO-R Dr. João Eduardo Neto, permitindo a reabilitação oral de pacientes que necessitam de Próteses Parciais Removíveis, contribuindo para a recuperação das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

3.5. Considerando que o CPSMLN não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos específicos e profissionais especializados para a fabricação das estruturas metálicas das PPR, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e economicamente viável para o atendimento da demanda institucional, garantindo a prestação contínua, segura e tecnicamente qualificada dos serviços de reabilitação protética ofertados à população assistida.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos individualizados, destinados aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades

Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

4.2. Para atendimento da necessidade administrativa, a futura contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**4.2.1. Especialização Técnica:** A empresa deverá possuir capacidade técnica e experiência na confecção de estruturas metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), dispondo de laboratório de prótese dentária devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

**4.2.2. Conformidade Legal e Sanitária:** A contratada deverá atender às exigências legais, sanitárias e normativas aplicáveis à atividade, observando as disposições da legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais regulamentações pertinentes.

**4.2.3. Confecção Sob Medida:** As grades metálicas deverão ser confeccionadas de forma individualizada, de acordo com os modelos, moldes, especificações técnicas e prescrições encaminhadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas, observando critérios de precisão, adaptação anatômica e funcionalidade.

**4.2.4. Qualidade dos Materiais:** Os materiais empregados na fabricação das estruturas metálicas deverão ser novos, de primeira qualidade, biocompatíveis, apropriados para uso odontológico e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, resistência e durabilidade.

**4.2.5. Padrão de Execução:** As estruturas metálicas confeccionadas deverão apresentar acabamento adequado, ausência de defeitos, porosidades, deformidades ou irregularidades que comprometam sua utilização clínica, devendo possibilitar perfeito assentamento e adaptação.

**4.2.6. Prazo de Entrega:** A contratada deverá realizar a entrega das grades metálicas nos prazos estabelecidos pela Administração, contados a partir do recebimento das respectivas solicitações e modelos enviados pelo CEO-R, considerando a necessidade de continuidade dos tratamentos odontológicos e a natureza essencial do serviço.

**4.2.7. Refazimento e Correções:** A contratada deverá refazer, sem ônus adicional para a Administração, as peças que apresentarem defeitos de fabricação, inadequação às especificações técnicas, falhas de adaptação ou quaisquer inconformidades identificadas pela equipe técnica do CEO-R.

**4.2.8. Capacidade Operacional:** A empresa deverá dispor de estrutura física, equipamentos, recursos humanos qualificados e logística compatíveis com a demanda estimada, garantindo o atendimento contínuo e a execução dos serviços de forma eficiente e tempestiva.

**4.2.9. Execução por Demanda:** A contratação será realizada sob regime de demanda, não gerando à Administração obrigação de solicitar quantitativo mínimo, sendo os pedidos emitidos conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

**4.2.10. Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

**4.2.11. Sustentabilidade:** Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade relacionadas ao gerenciamento de resíduos provenientes da atividade laboratorial, observando a legislação ambiental e sanitária pertinente.

4.3. Os requisitos estabelecidos mostram-se indispensáveis para assegurar a obtenção de estruturas metálicas para Próteses Parciais Removíveis com qualidade, precisão técnica, segurança sanitária e tempestividade, garantindo a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto e o adequado atendimento à população assistida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O contrato será executado conforme cronograma e programação elaborado pelo Centro de Especialidades Odontológicas - CEO

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Napoleão Nunes Maia, s/n, Bairro José Simões, Limoeiro do Norte;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 hs

### **Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)**

### **6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

## **7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g' da Lei nº 14.133/21)**

7.1. Os pagamentos devidos serão conforme requisição e execução dos serviços, ou seja,

de modo parcelado.

7.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que atestará a execução do objeto contratado.

7.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.6 Caso o faturamento seja aprovado pelo Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO (A).

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

8.2. empreitada por preço global

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.3. MENOR PREÇO POR LOTE

### **Exigências de habilitação**

8.4. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

#### **8.4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.4.5.1. **ATO CONSTITUTIVO**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

8.4.5.2. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

#### **8.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

8.4.2.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

a). Os documentos referidos no item 4.2.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.4.2.1.1. O Microempreendedor **Individual-MEI**, está dispensado da apresentação do

Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a **DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual)**;

8.4.2.1.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte **optantes pelo Simples Nacional, por adotarem contabilidade simplificada** para os registros e controles das operações realizadas, conforme previsto no art. 27 da Lei Complementar 123/2006, estão **DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO**, desde que a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscal, com o respectivo recibo de entrega, dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.4.2.1.4. A licitante com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado

8.4.2.2 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro de prazo de validade;

8.4.2.2.1. Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

#### **8.4.7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.4.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.7.3. Prova de regularidade perante a **FAZENDA FEDERAL**, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.4.7.4. Prova de regularidade perante a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.4.7.5. Prova de regularidade perante a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

8.4.7.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

8.4.7.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), dentro do prazo de validade;

#### **8.4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrado através de certidão(ões) ou Atestado(s), expedido por pessoa de direito público ou privado, que comprove ter a empresa experiência no campo da prestação do serviço, no vulto do objeto desta licitação;

8.4.4.2 Havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Pregoeiro(a), poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme Inciso I do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.4.4.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRO);

8.4.4.4. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, na data prevista para apresentação das propostas, profissional de nível técnico ou superior legalmente habilitado para atuar como **Responsável Técnico**,

devidamente registrado na entidade profissional competente (CRO).

8.4.4.4.1. O referido profissional deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) atuação em serviços de natureza semelhante ao objeto licitado.

8.4.4.4.2. Deverá ser apresentada, ainda, a comprovação de regular inscrição do profissional junto ao respectivo conselho de classe, por meio de certidão de registro e regularidade válida na data da sessão.

8.4.4.4.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante a apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo admitido pela legislação vigente.

8.4.4.4.5. Alvarás de Funcionamento e Sanitário, emitido pelo órgão competente do Município sede da empresa;

#### **8.4.5. OUTRAS EXIGENCIAS**

8.4.5.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.4.5.2. **DECLARAÇÃO** de conduta ética e anticorrupção - conforme modelo de declaração - **ANEXO IV**.

#### **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consorcio Publico de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: : 0101.10.302.0403.2.002 – Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica,

## APÊNDICE DO ANEXO I (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONFECÇÃO DE GRADE METÁLICA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (PPR), SOB MEDIDAS E MODELOS, CONFORME PEDIDOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO-R, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços especializados de reabilitação oral ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, unidade vinculada ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

A confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos específicos, constitui etapa indispensável para a produção das próteses dentárias destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela unidade. Tais dispositivos são elaborados de forma individualizada, em conformidade com as características anatômicas e necessidades clínicas de cada paciente, exigindo conhecimento técnico especializado, precisão na execução e observância dos padrões de qualidade exigidos para os serviços de saúde.

A demanda decorre da necessidade permanente de promover a reabilitação funcional e estética de pacientes com perdas dentárias parciais, contribuindo para a melhoria da mastigação, da fala, da autoestima e da qualidade de vida dos usuários, além de atender aos princípios da integralidade, universalidade e resolutividade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde.

Considerando que o CPSMLN não dispõe de estrutura própria, equipamentos específicos e mão de obra especializada para a fabricação das grades metálicas de PPR, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, conforme as solicitações emitidas pela equipe técnica do CEO-R, de acordo com a demanda efetivamente apresentada pelos pacientes.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, visando garantir a continuidade dos atendimentos especializados em saúde bucal, evitar a interrupção dos tratamentos protéticos e assegurar a eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com o planejamento institucional da entidade.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONFECÇÃO DE



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fs. 72  
Rubrica

GRADE METÁLICA PARA PRÓTESES PARCIAL REMOVÍVEL (PPR), SOB MEDIDAS E MODELOS, CONFORME PEDIDOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO-R, DR. JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN. encontra-se alinhado com o PAC (Plano Anual de Contratações) no ano vigente de **2026**. No sub-elemento **39.00 – Outros ser. de Terc. Pessoa jurídica**.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos individualizados, destinados aos usuários atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

3.2. Para atendimento da necessidade administrativa, a futura contratada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

**3.2.1. Especialização Técnica:** A empresa deverá possuir capacidade técnica e experiência na confecção de estruturas metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), dispondo de laboratório de prótese dentária devidamente regularizado perante os órgãos competentes.

**3.2.2. Conformidade Legal e Sanitária:** A contratada deverá atender às exigências legais, sanitárias e normativas aplicáveis à atividade, observando as disposições da legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Odontologia (CFO) e demais regulamentações pertinentes.

**3.2.3. Confecção Sob Medida:** As grades metálicas deverão ser confeccionadas de forma individualizada, de acordo com os modelos, moldes, especificações técnicas e prescrições encaminhadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas, observando critérios de precisão, adaptação anatômica e funcionalidade.

**3.2.4. Qualidade dos Materiais:** Os materiais empregados na fabricação das estruturas metálicas deverão ser novos, de primeira qualidade, biocompatíveis, apropriados para uso odontológico e atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo segurança, resistência e durabilidade.

**3.2.5. Padrão de Execução:** As estruturas metálicas confeccionadas deverão apresentar acabamento adequado, ausência de defeitos, porosidades, deformidades ou irregularidades que comprometam sua utilização clínica, devendo possibilitar perfeito assentamento e adaptação.

**3.2.6. Prazo de Entrega:** A contratada deverá realizar a entrega das grades metálicas nos prazos estabelecidos pela Administração, contados a partir do recebimento das respectivas solicitações e modelos enviados pelo CEO-R, considerando a necessidade de continuidade dos tratamentos odontológicos e a natureza essencial do serviço.

**3.2.7. Refazimento e Correções:** A contratada deverá refazer, sem ônus adicional para a Administração, as peças que apresentarem defeitos de fabricação, inadequação às especificações técnicas, falhas de adaptação ou quaisquer inconformidades identificadas pela equipe técnica do CEO-R.

**3.2.8. Capacidade Operacional:** A empresa deverá dispor de estrutura física, equipamentos, recursos humanos qualificados e logística compatíveis com a demanda estimada, garantindo o atendimento contínuo e a execução dos serviços de forma eficiente e tempestiva.

**3.2.9. Execução por Demanda:** A contratação será realizada sob regime de demanda, não gerando à Administração obrigação de solicitar quantitativo mínimo, sendo os pedidos emitidos conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

**3.2.10. Responsabilidade Técnica:** A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual, respondendo pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN



**3.2.11. Sustentabilidade:** Sempre que tecnicamente viável, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade relacionadas ao gerenciamento de resíduos provenientes da atividade laboratorial, observando a legislação ambiental e sanitária pertinente.

3.3. Os requisitos estabelecidos mostram-se indispensáveis para assegurar a obtenção de estruturas metálicas para Próteses Parciais Removíveis com qualidade, precisão técnica, segurança sanitária e tempestividade, garantindo a continuidade dos tratamentos odontológicos especializados ofertados pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto e o adequado atendimento à população assistida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	VR. UNIT MIO	VR. TOTAL MIO
1	CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA PARA PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PPR Confeção de Grade Metálica para Prótese Parcial Removível PPR sob medida, serviço de fundição de armação metálica individualizada para prótese parcial removível superior ou inferior em cobalto cromo CoCr.	UNIDADE	1200	243,65	292.380,00
<b>TOTAL LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE GRADE METÁLICA:</b>					<b>292.380,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>292.380,00</b>

4.1. A definição dos quantitativos é baseada no levantamento feito pela CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE, tendo em vista a necessidade da Prestação dos serviços em questão.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Análise das Alternativas Disponíveis no Mercado

5.1.1. **Alternativa 1** – Confeção das grades metálicas pela própria Administração (execução direta)

Descrição: Implantação de laboratório próprio para produção das estruturas metálicas das PPR.

Aspectos Técnicos:

- Necessidade de aquisição de equipamentos específicos de prótese dentária;
- Necessidade de espaço físico adequado e adaptado às normas sanitárias;
- Necessidade de contratação de Técnicos em Prótese Dentária (TPD) e equipe de apoio;
- Necessidade de aquisição contínua de insumos odontológicos especializados;
- Exigência de controle de qualidade laboratorial permanente.

Aspectos Econômicos:

- Elevado investimento inicial em equipamentos e infraestrutura;
- Custos permanentes com pessoal, manutenção e reposição de materiais;
- Risco de ociosidade dos equipamentos diante da demanda variável de pacientes.

Conclusão: Alternativa considerada tecnicamente complexa e economicamente desvantajosa, em razão dos elevados custos de implantação e manutenção, incompatíveis com o volume de demanda e com os princípios da eficiência e economicidade.

5.1.2. **Alternativa 2** – Credenciamento de múltiplos laboratórios de prótese dentária

Descrição: Credenciamento de diversos laboratórios especializados para atendimento mediante demanda.

Aspectos Técnicos:

- Possibilidade de ampliação do número de fornecedores;
- Maior capacidade de absorção de demandas extraordinárias;
- Necessidade de padronização rigorosa dos procedimentos e do controle de qualidade;

- Maior complexidade de fiscalização e acompanhamento contratual.

**Aspectos Econômicos:**

- Custos administrativos mais elevados para gestão de múltiplos contratos;
- Possibilidade de divergência de preços e de padrões de qualidade;
- Maior esforço operacional para controle das entregas e faturamentos.

**Conclusão:** Embora viável, apresenta maior complexidade gerencial e operacional, podendo comprometer a uniformidade dos serviços prestados.

**5.1.3. Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para confecção das grades metálicas sob demanda**

**Descrição:** Contratação de empresa especializada em prótese dentária para realizar a confecção das grades metálicas das PPR, mediante solicitações emitidas pelo CEO-R, conforme medidas e modelos individualizados.

**Aspectos Técnicos:**

- Utilização de mão de obra especializada e qualificada;
- Atendimento às especificidades anatômicas de cada paciente;
- Produção mediante prescrição odontológica individualizada;
- Maior garantia de qualidade técnica e precisão das peças confeccionadas;
- Disponibilidade de equipamentos, materiais e processos produtivos já estruturados pelo contratado;
- Redução de riscos operacionais e assistenciais.

**Aspectos Econômicos:**

- Ausência de investimento em infraestrutura laboratorial própria;
- Pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados;
- Redução de custos com aquisição de equipamentos, manutenção e contratação de pessoal especializado;
- Maior previsibilidade orçamentária e racionalização do gasto público;
- Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos mediante processo licitatório.

**Conclusão:** Trata-se da alternativa que apresenta a melhor relação entre custo e benefício, reunindo condições técnicas adequadas, menor custo operacional e maior eficiência na prestação do serviço.

**5.1.4. Justificativa Técnica da Solução Escolhida**

**5.1.4.1. As grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis constituem produtos odontológicos personalizados, confeccionados a partir de moldagens, modelos de trabalho e planejamento protético individual de cada paciente, demandando conhecimentos técnicos específicos, equipamentos laboratoriais especializados e rigoroso controle de qualidade.**

A contratação de empresa especializada permite:

- atendimento adequado às necessidades assistenciais do CEO-R;
- execução por profissionais qualificados e com experiência na área de prótese dentária;
- garantia de precisão, adaptação e funcionalidade das estruturas metálicas;
- redução de riscos de retrabalho e de insucesso terapêutico;
- continuidade dos serviços especializados ofertados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

**5.1.5. Justificativa Econômica da Solução Escolhida**

**5.1.5.1. Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais vantajosa para a Administração Pública porque:**

- elimina a necessidade de investimentos em laboratório próprio;
- evita despesas permanentes com contratação de pessoal especializado;
- reduz custos de manutenção de equipamentos e aquisição de insumos específicos;
- possibilita contratação sob demanda, com pagamento apenas pelos serviços

efetivamente executados;

- promove melhor utilização dos recursos públicos, observando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5.2. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.2.1. Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos individualizados, conforme demanda do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, constitui a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, por assegurar qualidade, eficiência, continuidade do atendimento especializado e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para este objeto é de **R\$ 292.380,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e oitenta reais)**.

6.2. O valor foi obtido após pesquisa realizadas pelo Setor de Compras do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, conforme documentos em anexo.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), produzidas sob medidas e modelos específicos, conforme demandas encaminhadas pelo Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

7.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada, devidamente capacitada e tecnicamente habilitada, para realizar a fabricação de estruturas metálicas de Próteses Parciais Removíveis (PPR), confeccionadas de forma individualizada, a partir dos modelos de gesso, moldagens, prescrições e especificações técnicas fornecidas pelo serviço odontológico do CEO-R. Os serviços deverão observar rigorosamente os padrões de qualidade, precisão, biocompatibilidade dos materiais empregados e as normas técnicas aplicáveis à área de prótese dentária.

7.3. A contratação contempla a execução integral dos serviços de laboratório relacionados à produção das grades metálicas, compreendendo o recebimento dos modelos e solicitações, a elaboração das estruturas metálicas de acordo com as características anatômicas e funcionais de cada paciente, a realização dos ajustes técnicos necessários, o controle de qualidade e a entrega dos produtos acabados nos prazos estabelecidos pela Administração.

7.4. A adoção dessa solução visa assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da assistência especializada em saúde bucal prestada pelo CEO-R Dr. João Eduardo Neto, permitindo a reabilitação oral de pacientes que necessitam de Próteses Parciais Removíveis, contribuindo para a recuperação das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas, bem como para a melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

7.5. Considerando que o CPSMLN não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos específicos e profissionais especializados para a fabricação das estruturas metálicas das PPR, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada e economicamente viável para o atendimento da demanda institucional, garantindo a prestação contínua, segura e tecnicamente qualificada dos serviços de reabilitação protética ofertados à população assistida.



## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não haverá parcelamento da solução tendo em vista que a contratação será realizada com um único prestador de serviços, logo o objeto será realizado em lote único

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos, conforme demanda do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.**

9.2. Nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, são os seguintes:

**9.3. Economicidade:** A contratação de empresa especializada permitirá a obtenção de serviços executados por profissionais tecnicamente capacitados e com infraestrutura adequada para a confecção das grades metálicas das Próteses Parciais Removíveis (PPR), evitando a necessidade de investimentos pelo Consórcio na implantação de laboratório próprio, aquisição de equipamentos específicos, ferramentas, materiais especializados e contratação de pessoal técnico permanente.

9.3.1. Além disso, a contratação sob demanda possibilitará que o pagamento ocorra apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados, evitando gastos desnecessários, desperdícios de insumos e custos decorrentes da manutenção de estrutura ociosa, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**9.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:** A terceirização da confecção das grades metálicas permitirá que os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R concentrem suas atividades nas atribuições finalísticas relacionadas ao atendimento odontológico especializado, avaliação clínica, planejamento e acompanhamento dos pacientes, sem a necessidade de deslocamento de servidores para atividades laboratoriais específicas que demandam conhecimentos técnicos especializados.

9.4.1. Dessa forma, haverá otimização da força de trabalho disponível, aumento da produtividade das equipes e melhoria da organização dos serviços prestados à população.

**9.5. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A contratação elimina a necessidade de aquisição, armazenamento e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais específicos para a fabricação das estruturas metálicas das PPR, os quais demandariam investimentos contínuos em reposição, calibração e manutenção.

9.5.1. A utilização da estrutura técnica e operacional da empresa contratada assegura maior racionalização dos recursos materiais existentes no âmbito do CPSMLN, evitando imobilização de bens e reduzindo custos administrativos e operacionais.

**9.6. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros:** A contratação proporciona maior previsibilidade e controle dos gastos públicos, uma vez que a execução ocorrerá conforme a demanda efetiva do serviço, permitindo adequado planejamento orçamentário e financeiro do Consórcio.

9.6.1. Adicionalmente, a contratação contribui para a redução de custos indiretos relacionados à implantação e manutenção de estrutura própria de produção das grades metálicas, possibilitando a alocação dos recursos financeiros em outras ações estratégicas de assistência à saúde bucal especializada.

### 9.7. Resultados Institucionais Pretendidos

9.7.1. Com a presente contratação, pretende-se:

- Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de reabilitação oral ofertados pelo CEO-R Dr. João Eduardo Neto;
- Assegurar a confecção de grades metálicas para PPR com padrões adequados de qualidade, precisão e segurança;





## Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 07  
Rubrica

- Reduzir o tempo de espera dos pacientes para conclusão dos tratamentos protéticos;
- Ampliar a eficiência e a resolutividade dos serviços de saúde bucal especializada prestados pelo CPSMLN;
- Promover a utilização racional dos recursos públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, por proporcionar maior eficiência operacional, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar a adequada prestação dos serviços de reabilitação oral à população assistida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos específicos, conforme demandas do Centro de Especialidades Odontológicas Regional – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, foram identificadas as seguintes providências prévias:

**10.1.1. Designação de servidores para gestão e fiscalização contratual:** A Administração deverá designar formalmente servidor(es) para atuar(em) como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observando a compatibilidade das atribuições com as competências técnicas exigidas para o acompanhamento da execução contratual.

**10.1.2. Capacitação dos agentes responsáveis:** Os servidores designados para a gestão e fiscalização do contrato deverão possuir conhecimento sobre os procedimentos de acompanhamento contratual, recebimento do objeto, controle de prazos, verificação da conformidade dos serviços prestados e aplicação das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos internos. Caso necessário, a Administração promoverá orientações e capacitações específicas voltadas à gestão e fiscalização de contratos administrativos e às particularidades dos serviços laboratoriais protéticos.

**10.1.3. Definição do fluxo operacional de execução:** O CEO-R deverá estabelecer procedimentos internos para emissão das ordens de serviço, encaminhamento dos modelos e moldagens, controle dos pedidos, recebimento das grades metálicas confeccionadas e verificação da conformidade com as especificações técnicas, garantindo a rastreabilidade de cada demanda.

**10.1.4. Adequação do ambiente organizacional:** A contratação não demanda a realização de obras, reformas ou aquisição de infraestrutura adicional. O Centro de Especialidades Odontológicas já dispõe de estrutura física, recursos materiais e equipe técnica aptos ao encaminhamento dos modelos protéticos, recebimento dos produtos confeccionados e acompanhamento da execução contratual.

**10.1.5. Definição de critérios de recebimento e controle de qualidade:** Deverão ser estabelecidos procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa das grades metálicas produzidas, observando a compatibilidade com as medidas, modelos e especificações encaminhadas pelo CEO-R, bem como os prazos de entrega definidos no instrumento contratual.

**10.1.6. Planejamento da execução e disponibilidade orçamentária:** A Administração deverá assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação e promover os atos administrativos necessários à formalização e execução do ajuste.

10.2. Dessa forma, conclui-se que o CPSMLN dispõe das condições administrativas e operacionais necessárias para a contratação pretendida, sendo suficientes as medidas de designação e orientação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, não



se identificando necessidade de adaptações estruturais relevantes no ambiente organizacional para a adequada execução do futuro contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. A contratação de empresa especializada para a confecção de grades metálicas para Próteses Parciais Removíveis (PPR), sob medidas e modelos específicos, destinadas ao atendimento das necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R Dr. João Eduardo Neto, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, apresenta potenciais impactos ambientais de baixa magnitude, uma vez que se trata de prestação de serviços laboratoriais de natureza odontológica, sem execução de obras ou intervenções de grande porte.

12.2. Entretanto, considerando os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, identificam-se os seguintes possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

### **12.2.1. Geração de resíduos metálicos e materiais descartáveis**

#### **Possíveis impactos:**

- Geração de resíduos provenientes de aparas e sobras de ligas metálicas utilizadas na confecção das grades para PPR;
- Produção de resíduos de embalagens, materiais de moldagem, revestimentos e outros insumos laboratoriais.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Segregação adequada dos resíduos gerados durante o processo produtivo;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando a legislação ambiental vigente;
- Reaproveitamento e reciclagem das sobras metálicas sempre que tecnicamente possível;
- Utilização de recipientes adequados para armazenamento temporário dos resíduos até sua destinação final.

### **12.2.2. Consumo de energia elétrica**

#### **Possíveis impactos:**

- Consumo de energia decorrente da utilização de equipamentos laboratoriais, fornos, motores, sistemas de fundição e demais instrumentos empregados na fabricação das grades metálicas.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Utilização de equipamentos com maior eficiência energética e devidamente conservados;
- Adoção de práticas de racionalização do consumo de energia, evitando o funcionamento desnecessário dos equipamentos;
- Realização de manutenção preventiva dos equipamentos, visando à redução do desperdício energético.

### **12.2.3. Consumo de recursos naturais e materiais de produção**

#### **Possíveis impactos:**

- Utilização de ligas metálicas, água e demais insumos necessários ao processo de fabricação das estruturas protéticas.

#### **Medidas mitigadoras:**

- Emprego de técnicas produtivas que minimizem perdas de matérias-primas;
- Planejamento adequado da produção para reduzir desperdícios;
- Utilização racional da água e demais recursos empregados no processo produtivo;

- Prioridade, quando possível e tecnicamente viável, para materiais provenientes de fornecedores que adotem práticas sustentáveis.

#### **12.2.4. Geração de emissões e efluentes de baixa intensidade**

##### **Possíveis impactos:**

- Emissões pontuais decorrentes de processos de fundição e acabamento das peças metálicas;
- Geração de pequenas quantidades de efluentes oriundos da limpeza de equipamentos e utensílios.

##### **Medidas mitigadoras:**

- Observância das normas ambientais aplicáveis às atividades laboratoriais;
- Adoção de procedimentos adequados de controle e descarte de resíduos líquidos e sólidos;
- Manutenção de ambientes de trabalho ventilados e utilização de sistemas de controle compatíveis com a atividade desenvolvida.

#### **12.2.5. Logística reversa e destinação final de resíduos**

Considerando a natureza do objeto, não se verifica a incidência obrigatória de sistema de logística reversa específico previsto na legislação para as grades metálicas de PPR. Todavia, caso sejam gerados resíduos recicláveis, especialmente resíduos metálicos, embalagens e outros materiais passíveis de reaproveitamento, a contratada deverá promover sua destinação ambientalmente adequada, preferencialmente mediante reutilização, reciclagem ou encaminhamento a empresas ou cooperativas devidamente licenciadas, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

**12.3. Conclusão:** Diante das características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante a adoção de práticas de uso racional de energia e recursos naturais, gerenciamento adequado dos resíduos gerados e destinação ambientalmente correta dos materiais passíveis de reciclagem, observando-se os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021

### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.